

Projeto de Resolução
Nº 14 / 13.

Valinhos, aos 09 de setembro de 2013.

Senhores Vereadores.

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Resolução que fixa premiação aos funcionários municipais quando no exercício de funções de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante, a Comissão de Controle Interno e de Pregoeiro. O valor, ora fixado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais é não incorporável, isto é, cessa com o término dos trabalhos do funcionário na Comissão e não integra sua remuneração para nenhum efeito.

Sem mais, esperando o indispensável apoio de Vossas Excelências apresentamos nossos antecipados agradecimentos.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Nº do Processo: 02990/2013 Data: 09/09/2013
Nº: 0014/2013
Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Assunto
Estabelece premiação na forma que especifica.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI, PAULO ROBERTO MONTERO

LIDO EM SESSÃO DE 10/09/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Projeto de Resolução nº 113

Resolução nº

Estabelece premiação na forma que especifica

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Projeto de Resolução nº 113, aprovadoem sessão realizada aos

Resolve:

Art. 1º. É estabelecida, com base do que dispõe o artigo 279, X e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em R\$ 100,00 (cem reais) a premiação mensal, não incorporável, ao funcionário enquanto no exercício de função de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante, a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos, a Comissão de Licitação e de Pregoeiro.

§ 1º. A premiação estabelecida no *caput* será devida uma única vez por mês, mesmo que o beneficiado esteja, nesse período, designado para apoio em mais de uma comissão.

Art. 2º. A premiação não impede o servidor de ser convocado para prestação de serviços extraordinários na forma do que dispõe os artigos 280 a 285 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

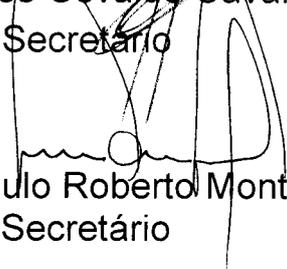
Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

solicitará diária para cobrir despesas com alimentação, pousada ou utilização de veículo próprio, quando se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo.

Artigo 17 - As bases e o cálculo da diária, de que trata o artigo anterior, serão fixadas de acordo com o custo médio dessas despesas, apuradas pelo órgão competente e fixadas por Ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 279 - Será concedida gratificação ao funcionário:

- I - pelo exercício de funções especificadas em lei;
- II- pela prestação de serviço extraordinário;
- III - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, fora das atribuições normais do cargo;
- IV- pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- V - quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva;
- VI - pelo exercício do encargo de membro de banca examinadora ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;
- VII - pela participação como membro em sindicância ou inquérito administrativo;
- VIII - quando em missão ou estudo fora do Município ou em designação para função de confiança do Prefeito;
- IX - pelo encargo de membro ou auxiliar de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- X - pela execução de tarefa ou encargos alheios às atribuições normais do cargo;
- XI - pelo encargo de Professor ou auxiliar de curso instituído pela

Administração;

XII - quando membro de órgão permanente.

Parágrafo único - As gratificações serão fixadas pela Autoridade Municipal, sendo pagas mensalmente ou após a conclusão dos trabalhos, quando a lei ou regulamento não dispuser de outra forma.

Decreto nº 2870, de 07 de agosto de 1986 que regulamenta o artigo 279 Inciso X da Lei nº 2018 de 17/01/1986

Artigo 18 - A gratificação de que trata o inciso X do artigo 279 da Lei ora regulamentada, será concedida em decorrência de determinação superior ou solicitação do titular do órgão a que esteja subordinado o funcionário, desde que devidamente comprovada a necessidade da execução da tarefa ou encargos alheios às atribuições normais do cargo ocupado pelo mesmo.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação de que trata o "caput" se processará cumulativamente com o vencimento do funcionário.

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 280 - Será considerado serviço extraordinário, para os efeitos deste Estatuto, aquele necessário à consecução de objetivos específicos, estabelecidos pela Administração, da qual dependa o concurso do funcionário em razão do exercício do seu cargo ou de sua peculiar habilitação, cuja prestação não exceda período superior a 12 (doze) meses.

§1º - O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito à gratificação por serviço extraordinário.

§2º - O exercício de cargo de provimento em comissão de Coordenador e de Diretor de Departamento exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Artigo 281 - A convocação para a prestação de serviço extraordinário será determinada pela autoridade competente, ouvido o superior imediato do funcionário.

Artigo 282 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, tendo por base de cálculo o valor padrão do cargo e os adicionais.

§1º - Para efeito do cálculo do valor da hora extraordinária, não poderá ser computada nenhuma vantagem, a não ser as especificadas neste artigo.

§2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o valor da hora será acrescido

de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 70 (setenta) horas de trabalho mensais.

Artigo 283 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§1º - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

§2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 284 - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I - que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II - que se recusar, sem justo motivo, a prestação de serviço extraordinário.

Artigo 285 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se incorpora ao vencimento do funcionário, somente durante o tempo da prestação, desde que haja continuidade, num prazo não inferior a seis (6) meses.

SUBSEÇÃO II

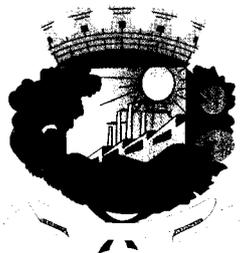
DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

Artigo 286 - A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.

SUBSEÇÃO III

DO TRABALHO INSALUBRE

Artigo 287 - A Prefeitura observará a legislação federal pertinente, nos

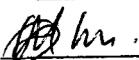


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

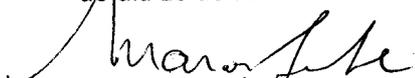
ESTADO DE SÃO PAULO C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2990/13

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de setembro de 2013.



Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/setembro/2013